# Questão número 71

Explicação da resposta indicada "c"

Tal afirmativa: o notário não é consultor jurídico e por isso não deve analisar os fatos de natureza econômica, moral ou familiar submetidos por seus clientes à sua apreciação, sob o prisma do direito se encontra incorreta.

A questão nº 71 diz respeito a atividade geral dos notários no que se refere a sua destinação e sua finalidade tal como previsão legal. Uma das funções do notário é a de orientar os cidadãos que os procuram para a realização de atos jurídicos a serem elaborados em suas serventias.

Assim sendo o notário é um consultor jurídico. Necessita ele ter conhecimento jurídico para a sua atividade, pois sempre ele é consultar sobre a possibilidade de se fazer ou não um contrato ou ato jurídico capaz de constituir, declarar ou modificar direitos. E, para informar o cliente a respeito da realização do ato pretendido o notário deve saber as condições de natureza econômica, moral e familiar dos clientes, sob o prisma do direito. Deverá ele saber se o contrato não vai configurar fraude a credores, ou à execução, no caso de transferência de bens, ( natureza econômica).

Verificar se transferência de bens não é fraudenta, para retirar bens de casal, na iminência de se separarem, em prejuízo para um dos conjuges inocentes, ou se a transferência é em prejuízo de outros filhos de um casal que não vieram ao ato e não foi declarado antecipação de legítima; ou se o alienante do bem é casado, se precisa de outorga uxória; ou qual o regime de bens que rege o casamento dos vendedores.

Deverá se certificar se os herdeiros que pretendem fazer um inventario estão todos representados; se falta algum filho; se houve doação anterior a morte do falecido; se deve ter colação de bens (natureza moral e familiar).

Enfim, o notário é o responsável para realização do ato e para tal deverá fazer uma orientação total ao seu cliente e para tanto deve estar informado de todas as condições fáticas e jurídicas dos envolvidos no ato.

Portanto nego provimento aos recursos interpostos.

A alternativa indicada "D", está incorreta , uma vez, que tendo em vista a presunção de veracidade dos atos emanados por aqueles que são portadores de fé publica, os mesmos somente poderão ser contestados em processos judiciais. Os notários são profissionais que exercem funções de natureza pública, a quem compete autenticar atos jurídicos e realizar outras tarefas no domínio da administração da justiça. Isso significa dizer que essas as pessoas dotadas de fé publica praticam atos semelhantes àqueles que declara uma lei, frente aos que declaram os particulares em suas relações. O fundamento da fé publica encontra-se na vida social, que requer estabilidade em suas relações, para que venham alcançar a evidencia e permanência legal.

Nesse contexto somente através de processo do contraditório e prova robusta produzida em Juízo poderá desconstituir um ato notarial.

Todas as outras alternativas estão corretas. Indefiro os recursos interpostos

A resposta correta é a letra "A" porque não cabe ao tabelião lavrar registro de escrituras publicas. A lavratura de registro cabe ao registrador e não ao notário. Este procede tão somente à lavratura da escritura.

Percebe –se uma grande confusão de termos técnicos nos recursos interpostos sobre o que é lavrar escritura e registrar escrituras. Como o tabelião não pode proceder a registros é evidente que se procurado em sua serventia para fazer lavratura de registro do mesmo deverá encaminhar o cliente à serventia do registro.

Por outro lado, as publicas formas ainda são muito comuns nos documentos antigos e que às vezes estão danificados com o tempo e a má conservação dos livros notariais. Pública forma é cópia de papel avulso, extraída por oficial publico. Em diversos locais onde ainda não existem copias reprográficas ou na impossibilidade de realizá-las por motivos diversos, o tabelião poderá transcrever o documento e consertá-lo na sua forma para que o mesmo se torne perfeito.

As demais opções da questão estão previstas expressamente na lei 8.935/94.

É dever de todo notário manter sigilo profissional dos atos que tomam conhecimento por esta razão. Em suas serventias ficam arquivados documentos das partes que solicitaram a lavratura de atos. Tais documentos podem dizer respeito ao patrimônio, à condição financeira e pessoal dos cidadãos.

Por exemplo, uma escritura publica de inventario ou separação judicial necessariamente é arrimada em documentos da vida patrimonial das partes e portanto resguardados de sigilo profissional.

Alias todo cidadão que toma conhecimentos de atos ou fatos em razão de sua profissão tem o dever legal de guardar sigilo profissional.

Por estas razões indefiro o recurso.

Apenas a letra "b" é afirmativa incorreta.

A certidão de quitação para com a Justiça Eleitoral não é documento indispensável para o contrato de compra e venda.

As demais afirmativas estão corretas. Todas dizem respeito à lavratura de escrituras publicas e de seus requisitos. Pelo principio da segurança dos atos jurídicos a qualificação completa das partes, bem como objeto do contrato e clausulas e condições do mesmo deverão ser especificadas. As partes devidamente reconhecidas do tabelião e as assinaturas apostas ao ato. No caso de analfabeto, deve assinar por ele alguém a seu rogo, na presença de duas testemunhas. Neste caso o tabelião não poderá dispensar as testemunhas, uma vez que a vontade do analfabeto ou da parte impossibilidade de assinar poderá ser viciada pela assinatura do próprio a rogo. As testemunhas nesse caso são imprescindíveis para a correta lavratura do ato.

A afirmativa da letra "C" é a correta para a resposta da questão.

A autenticação é o ato pelo qualquer o tabelião declara que um documento é a copia fiel de outro. Não interessa a língua em que esteja o documento, desde que todos os sinais existentes em um papel sejam reproduzidos no mesmo conteúdo e forma do que se pretende autenticar a ato poderá ser realizado.

No que diz respeito ao reconhecimento de assinatura, mesmo o tabelião não tendo conhecimento da língua estrangeira poderá ele praticar o ato. Nesse caso o que se está conferido e certificando como verdadeira é a assinatura do cidadão e não o conteúdo do documento.

Apenas para esclarecer alguns recursos no que diz respeito a afirmativa "a". Acessão de direitos, quer dizer acréscimo. O direito de acrescer herança ao legado é quando alguém adquire direito. Assim sendo o ato para aquele que está recebendo o direito de alguém somente poderá se realizar por instrumento público.

A afirmativa indicada como resposta correta está na letra "a".

Os menores de dezesseis anos é que não podem ser admitidos como testemunhas.

A hipótese da prova é para o menor com dezessete anos.

As demais alternativas são afirmativas corretas sem qualquer sombra de dúvidas. Esclareço que na prova nenhuma questão pretendeu repetir artigos de lei, mas tão somente afirmar situações jurídicas verdadeiras, e freqüentes na vida do tabelião para analise da pratica de seus atos.

Nos termos da Lei 14 941/2003, art. 13 e do Decreto 43981/03 art. 26 o ITCD, no Estado de Minas Gerais deve ser recolhido antes do procedimento de lavratura de escritura.

Todas as demais alternativas estão verdadeiras e se referem a pratica de escrituras publicas de inventário e partilhas, envolvendo conhecimento de legitimas de documentos necessários à realização do feito. Tal procedimento é corriqueiro em tabelionatos de notas, principalmente os que se situam no interior do Estado, onde estão localizadas as serventias vagas.

A alternativa "d" é a incorreta, uma vez que como afirma o próprio recorrente o tabelião está obrigado a informar à Receita Federal a operação imobiliária quando a escritura se tratar de dação em pagamento e, a afirmativa da prova diz que o mesmo está **dispensado.** 

Por essa razão indefiro o recurso.